

**PARECER JURÍDICO 25/2025**

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 001/2025  
**TRAMITAÇÃO:** REGIME EXTRAORDINÁRIO  
**FUNDAMENTAÇÃO:** COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SELBACH – ART. 37 DO REGIMENTO INTERNO

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 001/2025, que *“AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL E AUMENTO REAL A TODOS OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SELBACH/RS.”*

O Projeto de Lei apresentado não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo 2 inciso I e VI e artigo 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal e artigo 37, da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

**Art. 2º Ao Poder Legislativo municipal compete o exercício das seguintes atribuições:**

**I - legislar sobre leis de interesse local ou que suplementem a legislação federal ou estadual, no que couber;**

[...]

**VI - administrar-se institucionalmente, exercendo a gestão de seus serviços internos.**

**Art. 37. Compete à Mesa Diretora:**

**I - administrar a Câmara com o objetivo de assegurar o exercício pleno das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal;**

**II - apresentar, relativamente à Câmara Municipal, proposição dispondo sobre:**

**a) organização e funcionamento institucional;**

**b) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas;**

**c) sistema de remuneração dos seus servidores;**

**Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

[...]

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus afins, portanto, este é legal sob o ponto de vista jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

É o parecer.

**Valeska Hammes Maldaner**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB-RS 119.761**